

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13-A/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA VJ LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DELPTULSKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve firmar com a empresa VJ LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.421.172/0001-92, Inscrição Estadual Nº 082.578.77-0 e Inscrição Municipal nº 29288/2008 com sede na Rua Fidelis Ferrari, nº 35-A, Bairro Lace, CEP- 29.703-030, Colatina-ES, representada por Vitor Hugo Gobbi, portador do RG nº 345.043 SSP-ES e CPF/MF nº. 654.065.407.34, residente e domiciliado em Av. Jose Zouain, nº 9 apt. Nº 03, Centro, Colatina-ES, doravante denominado Contratado, resolvem firmar o presente contrato para locação de 01 veículo com no máximo 02 anos de uso, conforme descrito na cláusula primeira, tudo de acordo com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24 da referida lei "dispensa de licitação", que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação de veículo de passeio, na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, bi-combustível, motor no mínimo 1.0, máximo 02 anos de uso, com manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, com seguro total. Possuir rádio AM/FM instalado, quilometragem livre, substituição do veículo em até 24 horas em caso de defeitos mecânicos, sem motorista.

obs: veículo com no máximo 02 anos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos,

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, bairro Santa Helena, Colatina /ES – CEP 29.705-720
Tel: 027 3721-5518 E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br

 

transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

4.2- O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3- Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4- É expressamente vedado ao Contratado cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.122.0001.2.001 e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.39.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega do VEICULO;
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava a seguinte sanção:

A - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) Judicial, nos termos da Lei.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A Contratada caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

9.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.1.2 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

9.1.3 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.1.4 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação .

9.1.6 – Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no objeto.

9.1.7 – Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o COINTER isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

9.1.8 – Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no objeto;

9.1.9 – Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

9.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

9.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

9.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

9.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.




9.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o FORO da Comarca da Cidade de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina - ES, 01 de dezembro de 2016.

Leonardo Deptulski
Presidente do COINTER

Vitor Hugo Gobbi
VJ Locadora de veículos LTDA

Testemunhas:

Iberlano Andrade Teixeira
CPF. 052.600.457-69

Luciana Costa Lima
CPF. 079.317.167-95